

Educação

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares

Escola profissional Infante D. Henrique

Aviso

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 3,5 horas diárias, com *terminus* a 9 de junho de 2020, correspondentes à categoria de assistente operacional, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

A Escola Profissional Infante D. Henrique torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do Presente Aviso em Diário da República, o procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos n.º 33.º e 34.º, e nos n.ºs 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, e nos artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e em conformidade com o disposto na Lei 25/2017 de 30 de maio foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com resposta de inexistência de candidatos em situação de valorização profissional.

1 - Tipo de oferta: 2 (dois) contratos a termo resolutivo certo tempo parcial (m/f), de 3h30 minutos/dia.

2 - Local de trabalho: Escola Profissional Infante D. Henrique, sita na Rua do Melo, nº5, 4050-372 – Porto.

3 - Funções: Inerentes à categoria de Assistente Operacional (Grau 1).

4 - Remuneração Líquida: Calculada com base na Remuneração inerente à categoria.

5 - Duração do contrato: a partir da data de aceitação do lugar até 9 de junho de 2020.

6 - Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7- Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória;
- f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o estabelecido nos artigos n.º 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 - Formalização das candidaturas:

- a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso, em Diário da República, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril;
- b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção -Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Profissional Infante D. Henrique, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, por correio eletrónico para direcao.epidh@gmail.com ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção, para Escola Profissional Infante D. Henrique, sita na Rua do Melo, nº5, 4050-372 – Porto, dirigidas ao Presidente do Júri do Concurso;
- c) Os formulários de candidatura devem ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato:
 - Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia);
 - Curriculum Vitae devidamente assinado e datado;
 - Documentos que comprovem a formação profissional (fotocópia)
 - Declarações que comprovem a experiência profissional (em anos e dias);
 - Certificado de registo criminal, de acordo com o artigo 2.º, da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro e declaração do candidato sob compromisso de honra de possuir robustez física e perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas.

9 - Método de seleção: Considerando a urgência do presente recrutamento, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular.

10 - A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula: **AC = (HAB + EP + FP)/3**

10.1 - Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — habilitação de grau académico igual ou superior a bacharel;
- b) 16 Valores — 12.^o ou 11.^o anos de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 14 Valores — 9.^o ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- d) 12 Valores — 6.^o ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- e) 10 Valores — 4.^o ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.
- f) 0 Valores — inferior ao 4.^o ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

10. 2 - Experiência Profissional (EP) - Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria ou numa atividade diferente, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — igual ou superior a 1096 dias de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 15 valores — entre 1 e 1095 dias de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 10 valores — igual ou superior a 1096 dias de tempo de serviço no exercício de funções diferentes das previstas no presente procedimento concursal;
- d) 5 valores — entre 1 e 1095 dias de tempo de serviço no exercício de funções diferentes das previstas no presente procedimento concursal.
- e) 0 valores – sem tempo de serviço.

10.2.1 – Na contagem do tempo de serviço previsto no ponto anterior, no caso de coexistir o exercício de funções inerentes e diferentes das previstas no presente procedimento concursal, opta-se pela situação mais favorável para o candidato.

10.3 - Formação Profissional (FP)- Formação profissional direta ou indiretamente relacionada ou não relacionada com as áreas funcionais a recrutar, a valorar de acordo com disposto infra:

- a) 20 valores — Formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 151 horas;
- b) 17 valores — Formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 101 horas;
- c) 14 valores — Formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 51 horas;
- d) 11 valores — Formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou inferior a 50 horas;
- e) 8 valores — Formação não relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 101 horas;
- f) 5 valores — Formação não relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 51 horas;

g) 3 valores — Formação não relacionada com a área funcional, num total igual ou inferior a 50 horas;

h) 0 valores — Sem formação.

10.3.1 Para efeitos de formação relacionada com a área/conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional, será considerada a formação devidamente certificada e comprovada, no âmbito das seguintes temáticas:

- A função do assistente operacional e sua interação com os demais agentes educativos;
- Primeiros socorros;
- Higiene e Segurança no Trabalho;
- Atendimento e técnicas de comunicação;
- Relacionamento interpessoal e trabalho de equipa;
- Resolução e gestão de conflitos;
- Organização do trabalho;
- Necessidades Educativas Especiais;
- Formação na área da reinserção social.

10.3.2 No apuramento da formação profissional do candidato, no caso de coexistir formação diretamente relacionada com a área funcional e não relacionada com a área funcional, opta-se pela situação mais favorável para o candidato.

11 - Composição do Júri:

Presidente: Adriano Martins Castro, Adjunto da Diretora;

1.º Vogal efetivo: Maria Teresa Pinto Martins, Assistente Operacional;

2.º Vogal efetivo: Manuel Cruz Ramos, Adjunto da Diretora;

1.º Vogal suplente: Fernando Moreira Ferreira, Assistente Operacional;

2.º Vogal suplente: Sónia Berta Ferreira Cardoso Costa, Assistente Técnica.

11.1 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12 - Nos termos da alínea k), do n.º 2 do artigo 14.º, da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 - Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 27.º, da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril.

13.1 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da experiência profissional (EP);
- c) Valoração da formação profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de menor idade.

14 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 - A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas,

em resultado da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

17 - Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos aprovados e os excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 10º da Portaria nº 125 -A/2019, 30/4.

18 - Prazo de reclamação: 10 (dez) dias após comunicação dos resultados do concurso aos candidatos, artº 22º da Portaria nº125-A/2019 30/4, e/ou afixação da lista de graduação.

19 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor, será divulgada na página eletrónica e afixada na escola sede do Agrupamento e será publicado um aviso no Diário da República, num prazo máximo de 10 dias úteis.

20 - Este concurso é válido para eventuais contratações, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

21 - Nos termos do disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no Diário da República, 2.ª série, no sítio da Internet desta Escola Profissional Infante D. Henrique e num jornal de expansão nacional.

Porto, 27-11-2019

A Diretora

Olga Maria Oliveira Sá